CODREN

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANA - CODREN, FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE SANTANA DO ITARARÉ, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS E WENCESLAU BRAZ – ESTADO DO PARANÁ.

CAPITULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º. A constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN se dá com base no disposto na Lei federal nº 11.107/2005; Lei Complementar estadual nº 82/1998 e em conformidade com as Leis municipais: Lei nº 2/2012 do Município de Santana do Itararé, Lei nº 618/2011 do Município de Siqueira Campos, Lei nº 2493/2012 do Município de Wenceslau Braz e Lei nº 783/2013 do Município de São José da Boa Vista que aprovaram o ingresso dos respectivos municípios e o Protocolo de Intenções.

Art. 2º. É uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, regendo-se pelas normas de Direito Público, especialmente os Princípios Constitucionais de Direito Administrativo e a Legislação local dos Municípios Consorciados.

Art. 3º. Integram o CODREN os Municípios Santana do Itararé, Siqueira Campos, Wenceslau Braz e São José da Boa Vista, todos localizados no Estado do Paraná cujos territórios unidos, formam a área de atuação do Consórcio, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§ 1º. O ingresso de outros Municípios no CODREN poderá ocorrer a critério do Conselho Diretor, devendo o município interessado:

I – apresentar lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua lei Orgâniga, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao CODREN;

II – apresentar declaração de adesão ao Protocolo de Intenções e de submissão às normas legais e Estatutárias que estiverem em vigor;

III - integralizar ou pagar o preço da Quota Patrimônio do CODREN, fixado pelo Conselho Diretor, mediante avaliação patrimonial correspondente.

§2°. Poderão também integrar o CODREN pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado pelo Conselho Diretor do CODREN.

Art. 4º A sede do CODREN será na Rua dos Expedicionários, 200, Centro na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

§ 1º. A sede poderá ser alterada mediante a transferência para outro Município, mediante aprovação por maioria simples do Conselho Diretor.

§ 2º- O CODREN possuirá escritório de trabalho descentralizado no Município onde o presidente do consórcio seja o prefeito.

REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
WENCESLAU BRAZ-PR

CODREN

Art. 5º. O CODREN atuará em regime de estreita cooperação com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art.6º. É finalidade do CODREN propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os municípios participantes do "CODREN", através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§1º. Constituem objetivos básicos do "CODREN":

I - planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público;

II - representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros nos assuntos de interesse comum;

III - articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

§ 2º. Para o cumprimento de suas finalidades, o "CODREN' poderá:

I – Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxilio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

§ 3º. Na execução de suas finalidades e objetivos o "CODREN" pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

I – dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego;

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar;

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

V – submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CODREN terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Diretor;

REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
WENCESLAU BRAZ-PR

CODREN

II – Conselho Fiscal;
III - Conselho de Planejamento e Execução;
IV – Diretoria Executiva;

Art. 8º - O Conselho Diretor é a Assembleia Geral e é a instância máxima de deliberação do Consórcio e é constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e demais diretores serão realizadas até final de janeiro de cada ano posterior ao final do mandato.

§ 5º - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice Presidência do CODREN ao término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos municípios que vinham exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigerá até que se conclua nova eleição conforme parágrafos 1º a 4º deste artigo.

§ 6º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

§ 7º - O local de reuniões do Conselho Diretor será a cidade de Wenceslau Braz, podendo ser realizada em qualquer município associado, a juízo da Presidência do Conselho Diretor, observado o critério de rodízio.

§ 8º - Preside as reuniões do Conselho Diretor o Presidente do CODREN e na sua ausência o seu substituto legal.

§ 9º - O "quorum" exigido para a realização de reunião em primeira convocação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 10 - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 1 (uma) hora após a primeira convocação, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

§ 11 – Somente terá direito de votar e ser votado o Prefeito ou seu representante desde que o Município que representa esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o Codren.

§ 12 - As deliberações do Conselho Diretor, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, ou de alteração ou de reforma do Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos consorciados presentes.

§ 13 - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios consorciados, do Estado, da União, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos.

§ 14 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo consideradas de relevante mérito público a sua participação no CODREN.

REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
WENCESLAU BRAZ-PR

Art. 9º - O CONSELHO FISCAL é o órgão de fiscalização constituído por 01 (um) representante titular e respectivo suplente de tantos quantos sejam os municípios participantes, devendo cada município indicar seu representante, através do Prefeito, sendo preferencialmente profissionais da área contábil.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não por mais de um período, a critério do Prefeito do Município que os Indicou.

§ 4º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

Art. 10. O Conselho de Planejamento e Execução é um órgão de planejamento responsável pela elaboração dos projetos e/ou programas e coordenação de ações específicas que promovam o desenvolvimento do Território Divisa Norte do Paraná, constituído por uma equipe sem limites de integrantes, observada a regulamentação estabelecida no protocolo de intenções.

§ 1º - Deverá haver no mínimo 01 (um) servidor do quadro de funcionários de cada Município integrante para que no haja descontinuidade dos trabalhos.

§ 2º - O Conselho de Planejamento e Execução será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho Gestor Indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não, a critério do Prefeito do Município que os indicou.

Art. 11 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo encarregado da execução operacional, administrativa e financeira e será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente,

III – Tesoureiro,

IV – Secretário Executivo.

§ 1º – O Presidente e Vice-presidente do Conselho Diretor exercerão, respectivamente, a presidência e a vice-presidência da Diretoria Executiva.

§ 2º – O Vice presidente e o tesoureiro serão eleitos pelo Conselho Diretor pela maioria simples dos membros integrantes do Consórcio.

§ 3º – O secretário-executivo é cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, a quem compete auxiliar os trabalhos da Diretoria Executiva, cumprindo com as determinações emanadas da Presidência.

Art. 12 - Compete ao CONSELHO DIRETOR:

I – Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

. WENCESLAU BRAZ-PR

II – Aprovar, modificar o regimento interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - Aprovar o plano de atividade e proposta orçamentária anuais, elaborados pela Diretoria Executiva, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

IV - Definir política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário Executivo;

VI - Determinar o afastamento do Secretário Executivo ou a sua demissão, conforme o caso;

VII- Aprovar o relatório anual das atividades do Codren elaborado pela Diretoria Executiva;

VIII – Apreciar, até abril de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Fiscal;

IX – Deliberar, quando necessário, sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;

X - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XI - Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos neste Estatuto;

XII - Propor e deliberar sobre a alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto levando em consideração parecer exarado pelo Conselho Fiscal;

XIII - Autorizar a entrada de novos sócios;

XIV - Aprovar as taxas de serviços prestados ao setor privado, apresentado pela Diretoria Executivo;

XV - Elaborar Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para a execução dos objetivos do CODREN, de forma isolada ou cumulativa, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidade materiais e imateriais do CODREN ou pela realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, que com este seja compatível;

XVI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor;

I - Presidir reuniões e o voto de qualidade;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III – Homologar licitação na modalidade concorrência e firmar contratos e aditivos respectivos;

IV - Convocar os demais integrantes do Conselho para reunião semestral e/ou sempre que houver pauta para deliberação;

V - Representar o Codren administrativa e judicialmente, podendo delegar estas funções ao Secretário Executivo;

REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

WENCESLAU BRAZ-PR

VI - movimentar em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias e recursos do Condren;

VII - Firmar convênios, termos de ajustes, termos de cooperação, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo;

VIII – Aprovar a contratação e estabelecer os níveis de remuneração dos empregados do CODREN, na forma da legislação trabalhista pelo regime da CLT, de acordo com o quadro de pessoal que for aprovado pelo Conselho Diretor;

IX- solicitar mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do "CODREN", os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da Administração Pública, bem como veículos, máquinas, materiais e ou equipamentos necessários ao desempenho de suas finalidades;

X - Encaminhar as resoluções do Conselho Diretor para estudo e pronunciamento da Diretoria Executiva;

XI – Gerir o patrimônio do Codren;

XII - Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIII – Receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento a apreciação do Conselho Diretor;

XIV – Executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho Diretor;

XV – Prestar contas ao Conselho Diretor, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal:

Art. 15 – São atribuições do Secretário Executivo promover a gerência dos projetos e programas em andamento, acompanhando o andamento das atividades administrativas do Consórcio, zelando pela eficiência dos serviços prestados e praticando todos os atos determinados pela Presidência.

Art. 16 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I – Fiscalizar semestralmente os balancetes levantados pela Diretoria Executiva que após aprovados serão colocados à disposição do Conselho Diretor para apreciação.

II - Acompanhar em fiscalização, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

III – Exercer o controle de gestão e de finalidade do "CODREN";

IV – Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pela Diretoria Executiva;

V – Emitir parecer sobre proposta e alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto.

VI – Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

Art. 17- O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas estatutárias ou regimentais.

REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
WENCESLAU BRAZ-PR

Parágrafo único - Os membros do Conselho fiscal não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no CODREN.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Planejamento e Execução:

I – Elaborar o Plano de Ação do CODREN;

II – Elaborar projetos específicos de acordo com a necessidade apresentada pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva;

III – Propor ações específicas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados;

IV – Aglutinar em torno do CODREN, os programas desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não, objetivando um planejamento único;

V – Propor, elaborar e/ou integrar no CODREN, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum e/ou com resultados beneficiadores para a área de abrangência do CODREN;

VI – Propor políticas e diretrizes a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VII – Promover e acompanhar a execução das atividades propostas;

VIII – Coordenar as atividades para os trabalhos do Conselho Gestor;

IX – Promover o CODREN nas diversas comunidades municipais – urbanas e rurais;

X – identificar, em conjunto com as comunidades municipais, sua realidade sócio-econômica, e propor formas de resolução de seus problemas;

XI – Fornecer informações sobre a execução dos trabalhos e objetivos alcançados pelo CODREN;

XII – Propor diretrizes e estratégias de cão no âmbito municipal para integrar o planejamento do CODREN;

XIII – Implementar ações projetadas para serem executadas nos municípios;

XIV – Integrar e compatibilizar as ações desenvolvidas nos municípios pelas prefeituras, órgãos públicos, ONG's e empresas privadas;

XV – Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho não tem direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no CODREN.

Art. 19 - São atribuições da DIRETORIA EXECUTIVA:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

III - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênio, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

IV - movimentar, através de seu Presidente e Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
WENCESLAU BRAZ-PR

V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

VI – Nomear, contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;

VII - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;

VIII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;

IX - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;

X - Responder pelo Controle Interno do CODREN;

XI - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;

XII - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais;

XIII - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais;

XIV - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;

XV - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XVI - Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;

XVII - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às Prefeituras dos municípios consorciados;

XVIII- Responsabilizar-se pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;

XIX – Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios;

XX – Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saídas/reposição/residual/fechamento;

XXI – Patrimônio-Controle/baixas/inventário;

XXII – Controle de frota de veículos do CODREN;

XXIII – Secretaria em geral com uso de informática;

XXIV – Organização da documentação;

XXV – Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada município consorciado e por demais normas legais pertinentes;

XXVI – Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CODREN;

XXVII – Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;

XXVIII – Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XXIXX – Pagar fornecedores e servidores, inclusive as diárias e ajudas de custos nos valores fixados pelo Conselho Diretor.

REGISTRO CIVIL, TITULOS
E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURIDICAS
WENCESLAU BRAZ-PR

CODREN

CAPITULO IV
Da RETIRADA/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS/EXCLUSÃO/DISSOLUÇÃO

Art. 20 – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade desde que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por escrito, endereçada ao Presidente do CODREN, firmado pelo prefeito do Município interessado, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais integrantes de acertar os termos de redistribuição de custos, dos planos, programas ou projetos em andamento, de que participava o município que se retirou.

Art. 21 - Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, com deliberação por parte do Conselho Diretor, os municípios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação para cobrir a quota de contribuição anual e pagamentos dos custos mensais proporcionalmente ao uso do sistema, devida ao consórcio ou, se incluída, tiver deixado de efetuar por 3 (três) meses os pagamentos sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser movida pelo CODREN.
Parágrafo único - Ficará a cargo da Diretoria Executiva efetuar a cobrança, sendo que os atrasos implicarão na atualização monetária mais juros de 1,0% (um por cento ao mês) e multa de 10% (dez por cento), sobre o débito atualizado. Persistindo o atraso, a Diretoria Executivo poderá proceder a suspensão temporária da prestação dos serviços, extensivo à prestação de serviços ao setor privado de empresas sediadas no município inadimplente, até que se regularize a situação.

Art. 22 - O CODREN somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23 - Em caso de extinção, os bens e recursos do CODREN reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente aos recursos individualmente investidos no consórcio.
Parágrafo Único — Podem, entretanto, os consorciados que participam de um investimento que pretendem indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 24 - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CODREN cujos investimentos se tomem ociosos.

Art. 25 – Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades das quais participaram, observada sempre a proporção de seus investimentos.
Parágrafo Único - Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos realizados pelo mesmo no CODREN.

REGISTRO CIVIL, TITULOS
E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURIDICAS
WENCESLAU BRAZ-PR

CODREN

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 – Constitui-se Patrimônio do CODREN, imóveis, Instalações, bibliotecas, direitos e obrigações de todos os bens existentes ou que no futuro venha adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Parágrafo Único - Anualmente será feito inventário do Patrimônio do CODREN que acompanhará o balanço patrimonial de contas.

Art. 27 – Constituem recursos financeiros do CODREN:

I – A quota de contribuição anual dos municípios integrantes quando definida e aprovada pelo Conselho Diretor;

II – Remuneração sobre serviços prestados ao setor público;

III – Remuneração sobre os serviços prestados ao setor privado;

IV – Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

V – As rendas de seu patrimônio;

VI – O produto de operações de crédito;

VII – As doações e legados;

VIII – O produto da alienação de seus bens e sucatas;

IX – As rendas, inclusive as resultantes de depósitos bancários e de aplicação de capitais;

X – O saldo do exercício;

XI – Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

XII – Recursos eventualmente repassados;

XIII – Recursos provenientes de repasse ou aportes financeiros realizados pelos Municípios consorciados, para custeio operacional ou de investimento;

XIV – Recursos provenientes de convênios ou termos de cooperação firmado com órgãos do Governo Estadual, Federal ou Municipal;

§ 1º - A quota de contribuição quando necessária será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento.

§ 2º - A remuneração de serviços ao setor privado será feita mediante cobrança de taxas especiais propostas pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 28 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CODREN todos aqueles sócios que contribuíram para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelo Conselho Diretor.

REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
WENCESLAU BRAZ-PR

Art. 29 – Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Diretor.

Art. 30 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do CODREN os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação que for avençada pelo CODREN.

Art. 31 – É expressamente proibida a utilização do patrimônio do CODREN para fins não previstos neste Estatuto.

Art. 32 – Nenhum bem pertencente ao CODREN poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII
DOS CUSTOS

Art. 33 – Considerar-se-ão os seguintes elementos para a apropriação dos custos para distribuição proporcional aos consorciados:

I – DESPESAS OPERACIONAIS:

a) Administrativas
b) Financeiras
c) Fiscais

II – CUSTOS DIRETOS DOS SERVIÇOS:

a) Manutenção e contratos de obras/serviços

III – RECEITAS:

a) Decorrentes da prestação de serviços ao setor público
b) Decorrentes da prestação de serviços ao setor privado
c) Venda de seus bens e/ou sucatas

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – O Estatuto do CODREN somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 – Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares independentemente das inversões feitas pelos Municípios que representam na sociedade.

Art. 36 - Os Municípios consorciados ao CODREN respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Parágrafo único - Os membros da diretoria do CODREN não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as

REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
WENCESLAU BRAZ-PR

CODREN

responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária á Lei e ás disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 37 - O Conselho Diretor providenciará o reconhecimento do CODREN como entidade de utilidade pública.

Art. 38 – É vedado ao CODREN envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 39 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do CODREN "ad referendum" do Conselho Diretor.

Art. 40 – É vedado à sociedade envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 41 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos da cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

São José da Boa Vista - Paraná, 04 de agosto de 2017.

PEDRO SERGIO KRONÉIS – Município de São José da Boa Vista

PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR - Município de Wenceslau Braz

JOÁS FERRAZ MICHETTI – Município de Santana do Itararé

FABIANO LOPES DE BUENO – Município de Siqueira Campos

REGISTRO CIVIL, TITULOS
E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURIDICAS

WENCESLAU BRAZ-PR

RONNY CARVALHO DA SILVA
Assessor Jurídico *ad hoc* - OAB/PR nº 52.687

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ – PARANÁ – C.N.P.J. 78.059.847/0001-39
Rua Barão do Rio Branco, 278 – CEP 84950-000 – Tel.: (43) 3528-1155

APRESENTANTE: RONNY CARVALHO DA SILVA

PROTOCOLO N.º 11.355 **FLS.:** 12 **LIVRO:** A-04
REGISTRO (RPJ) N.º 1492 **FLS.:** 246/257 **LIVRO:** A-11

WENCESLAU BRAZ, 14/09/2017.

GUSTAVO ALBERTO BUENO MENDES
Oficial

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
xcKMQ.4wfUk.OH6kV
Controle:
fpbpH.5eRjc
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br